



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2020.

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei nº 89/2020, que visa aprimorar a proposta inicial.

O projeto ora em análise, de iniciativa do Sr. Prefeito, visa acrescentar parágrafo único ao art. 10 da Lei n.13.399/2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras poderá, concorrentemente à atuação das Subprefeituras, fiscalizar o cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito do território municipal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o Substitutivo ao projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

A Lei Orgânica dispõe que compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, conforme disposto no art. 69, XVI. Respeitada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, compete à esta Casa aprimorar a proposição, apresentando substitutivos e emendas.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.



Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,